

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PROCESSO N. 2017.002536-0

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM RECORRIDO: GIOVANI SEABRA DE MELO RELATOR: MAGNO CÉSAR ROSSI JÚNIOR

EMENTA: IPTU. PROCEDIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DECORRENTE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 001/2012 – SEMUT. LEGALIDADE. NÃO SE COMPREENDE NA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS JULGADORES OU DAS AUTORIDADES FISCAIS DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE DE ATO EDITADO POR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 3° DO DECRETO N. 5.303/2004 E 1°, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO N. 001/2004.

- 1. Não cabe à Autoridade Julgadora de primeira instância ou à Autoridade Fiscal realizar controle de legalidade ou constitucionalidade de ato administrativo editado por Secretário Municipal de Tributação.
- 2. Tal imperativo decorre do art. 3° do Decreto n. 5.303/2004, bem como do art. 1°, parágrafo único, da Resolução n. 001/2004, segundo os quais não se compreende na competência do Conselho Municipal de Contribuintes CMC o exame de constitucionalidade ou legalidade de normas municipais de natureza fiscal, salvo se houver pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal.
- 3. Logo, se é defeso ao CMC, órgão máximo do contencioso administrativo tributário municipal, promover controle de constitucionalidade ou legalidade de leis e atos administrativos municipais, também o é aos órgãos de hierarquia inferior.
- 4. Na espécie, o procedimento constante da Instrução Normativa n. 001/2012 SEMUT, que determina "a atualização, a qualquer tempo, da base imponível do IPTU, através do Cadastro Fiscal Imobiliário de



## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PROCESSO N. 2017.002536-0

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM RECORRIDO: GIOVANI SEABRA DE MELO RELATOR: MAGNO CÉSAR ROSSI JÚNIOR

Notas para fins do recolhimento do Imposto de Transmissão – ITIV", foi aplicado corretamente.

5. Recurso de ofício conhecido e provido, de modo que a base cálculo do IPTU do exercício de 2017 corresponda a R\$ 111.178,67 (cento e onze mil cento e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

## **ACÓRDÃO N. 236/2022**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, em conhecer do recurso de ofício e dar a ele provimento, nos termos do voto do relator.

Data da leitura e aprovação: 14 de dezembro de 2022.

Data do julgamento: 7 de dezembro de 2022.

Francisco Josenildo Olinto Bezerra – Presidente

Magno César Rossi Júnior - Relator

Participaram do presente julgamento os conselheiros: Magno César Rossi Júnior, Francisco Josenildo Olinto Bezerra, Hudson Svante Bezerra Ferreira, Ubiratan Pereira Bezerra, Marcos Fernandes da Silva, Rodrigo Alexandre Bezerra Freire e Pedro Henrique Júnior.